



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 310.590/2021

15/12/21

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO Nº 310.590/2021

CONVITE Nº 032/2021

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ABILIO PINHEIRO ANDRE EM ARUJÁ -SP".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora Sra. **ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.091.280-0 e do CPF n.º 255.408.478-57, residente e domiciliada na Rua Serra do Mar, 27– Mirante - Arujá /SP CEP: 07404-085, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **MARCO AURÉLIO VALDANHA**, brasileiro, Arquiteto, residente na Rua 7 de Setembro, Nº 510, APTO 14b – Centro – Suzano/SP, CEP 08673-020, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.075.027-x, e do CPF nº 077.649.088-51, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a(s) empresas abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **CONTRATADA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epigrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas

CONTRATADA

Denominação: **COMITRE ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA**

CNPJ: 37.380.630/0001-49

Endereço Completo: Rua Bittencourt, 88, Sala 16, Vila Nova, Santos/SP, CEP: 11013-300

Telefone e Fax: 11 4639-9420 / 9 4795-8303

E-mail: comitre@uol.com.br

Representante Legal: **ADALBERTO DE SOUZA COMITRE**

CPF: 027.425.048-93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ABILIO PINHEIRO ANDRE EM ARUJÁ -SP, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ABILIO PINHEIRO ANDRE EM ARUJÁ -SP.				
1.1	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	UN/MES	3,00	563,00	1.689,00
1.2	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UN/MES	3,00	526,00	1.578,00
1.3	TAPUME FIXO PARA FECHAMENTO DE ÁREAS, COM PORTÃO	M2	133,20	80,00	10.656,00
1.4	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME, TORRE METÁLICA COM ALTURA ATÉ 10 M	M	30,00	10,30	309,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 295 - v

Processo n.º 310.590/2021

15/12/21

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
1.5	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	1,80	622,00	1.119,60
1.6	LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO, INCLUSIVE TRONCOS ATÉ 15 CM DE DIÂMETRO, COM CAMINHÃO À DISPOSIÇÃO DENTRO E FORA DA OBRA, COM TRANSPORTE NO RAIO DE ATÉ 1 KM	M2	330,00	2,88	950,40
1.7	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	M2	330,00	11,80	3.894,00
1.8	REMOÇÃO DE ENTULHO DE OBRA COM CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAL VOLUMOSO E MISTURADO POR ALVENARIA, TERRA, MADEIRA, PAPEL, PLÁSTICO E METAL	M3	9,00	91,00	819,00
1.9	ATERRO MANUAL APILOADO DE ÁREA INTERNA COM MAÇO DE 30 KG	M3	33,00	51,74	1.707,42
1.10	FORMA EM MADEIRA COMUM PARA ESTRUTURA	M2	14,80	177,40	2.625,52
1.11	DESMONTAGEM DE FORMA EM MADEIRA PARA ESTRUTURA DE LAJE, COM TÁBUAS	M2	14,80	5,00	74,00
1.12	ARMADURA EM BARRA DE AÇO CA-60 (A OU B) FYK = 600 MPA	KG	56,20	14,16	795,79
1.13	ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO	KG	726,00	10,58	7.681,08
1.14	CONCRETO USINADO, FCK = 30 MPA - PARA BOMBEAMENTO	M3	33,00	400,00	13.200,00
1.15	LANÇAMENTO, ESPALHAMENTO E ADENSAMENTO DE CONCRETO OU MASSA EM LASTRO E/OU ENCHIMENTO	M3	33,00	70,60	2.329,80
1.16	NIVELAMENTO DE PISO EM CONCRETO COM ACABADORA DE SUPERFÍCIE	M2	330,00	13,50	4.455,00
1.17	LASTRO DE PEDRA BRITADA	M3	16,50	122,00	2.013,00
1.18	LONA PLÁSTICA	M2	330,00	2,45	808,50
1.19	BROCA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO DE 25 CM - COMPLETA	M	33,00	64,10	2.115,30
1.20	ALVENARIA DE EMBASAMENTO EM BLOCO DE CONCRETO DE 19 X 19 X 39 CM - CLASSE A	M2	7,40	87,20	645,28
1.21	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 CM - CLASSE A	M2	51,80	87,00	4.506,60
1.21	VERGAS, CONTRAVERGAS E PILARETES DE CONCRETO ARMADO	M3	1,67	1.591,50	2.657,81
1.22	CHAPISCO	M2	103,60	4,80	497,28
1.23	EMBOÇO COMUM	M2	103,60	16,60	1.719,76
1.24	PORTÃO TUBULAR EM TELA DE AÇO GALVANIZADO ATÉ 2,50 M DE ALTURA, COMPLETO	M2	3,50	598,00	2.093,00
1.25	DOBRADIÇA TIPO GONZO, DIÂMETRO DE 1 1/2" COM ABAS DE 2" X 3/8"	UN	4,00	144,00	576,00
1.26	JUNTA DE DILATAÇÃO OU VEDAÇÃO COM MASTIQUE DE SILICONE, 1,0 X 0,5 CM - INCLUSIVE GUIA DE APOIO EM POLIETILENO	M	193,00	6,60	1.273,80
1.27	ACRÍLICO PARA QUADRAS E PISOS CIMENTADOS	M2	330,00	20,24	6.679,20
1.28	ESMALTE A BASE DE ÁGUA EM ESTRUTURA METÁLICA	M2	26,40	41,10	1.085,04
1.29	TINTA ACRÍLICA PARA FAIXAS DEMARCATÓRIAS	M	119,20	3,00	357,60
1.30	ALAMBRADO EM TELA DE AÇO GALVANIZADO DE 2", MONTANTES METÁLICOS RETOS	M2	185,00	176,50	32.652,50
1.31	TRAVE OFICIAL COMPLETA COM REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO	CJ	2,00	1.343,00	2.686,00
1.32	TABELA COMPLETA COM SUPORTE E REDE PARA BASQUETE	UN	2,00	3.515,50	7.031,00
1.33	POSTE OFICIAL COMPLETO COM REDE PARA VOLEIBOL	CJ	1,00	1.283,00	1.283,00
1.34	TELA EM POLIETILENO, MALHA 10 X 10 CM, FIO 2 MM	M2	330,00	10,20	3.366,00
1.35	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE SOBREPOR, PARA DISJUNTORES 24 DIN / 18 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	UN	1,00	690,00	690,00
1.36	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 35 A ATÉ 50 A	UN	4,00	38,00	152,00
1.37	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	UN	1,00	110,00	110,00
1.38	BARRA DE NEUTRO E/OU TERRA	UN	2,00	21,30	42,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 296
Processo n.º 30.590/2021

15/12/21 - 15/3

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	PREÇO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
1.39	SUPRESSOR DE SURTO MONOFÁSICO, FASE-TERRA, IN 4 A 11 KA, IMAX. DE SURTO DE 12 ATÉ 15 KA	UN	3,00	67,00	201,00
1.40	ELETRODUTO GALVANIZADO CONFORME NBR13057 - 3/4" COM ACESSÓRIOS	M	86,90	31,25	2.715,63
1.41	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 50 MM, COM ACESSÓRIOS	M	85,00	13,00	1.105,00
1.42	CABO DE COBRE DE 4 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C.	M	150,00	6,32	948,00
1.43	TERMINAL DE PRESSÃO/COMPRESSÃO PARA CABO DE 6 ATÉ 10 MM²	UN	18,00	10,00	180,00
1.44	CAIXA DE PASSAGEM EM CHAPA, COM TAMPA PARAFUSADA, 150 X 150 X 80 MM	UN	6,00	28,50	171,00
1.45	CONDULETE METÁLICO DE 3/4"	CJ	10,00	31,00	310,00
1.46	CRUZETA REFORÇADA EM FERRO GALVANIZADO PARA FIXAÇÃO DE DUAS LUMINÁRIAS	UN	4,00	498,30	1.993,20
1.47	PROJETOR LED MODULAR DE 150 A 200W, EFICIÊNCIA MÍNIMA DE 125 L/W, PARA USO EXTERNO	UN	8,00	961,00	7.688,00
1.48	CONECTOR OLHAL CABO/HASTE DE 5/8"	UN	4,00	8,00	32,00
1.49	HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8" X 2,4 M	UN	6,00	125,00	750,00
1.50	CONECTOR COM RABICHO E PORCA EM LATÃO PARA CABO DE 16 A 35 MM²	UN	6,00	19,00	114,00
1.51	MEIO TUBO DE CONCRETO, DN= 300MM	M	37,00	52,00	1.924,00
1.52	TUBO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE CORRUGADO, DN/DI= 300 MM	M	20,00	133,50	2.670,00
1.53	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO COM DIÂMETRO ATÉ 600 MM	M	37,00	57,42	2.124,54
1.54	RALO SECO EM FERRO FUNDIDO, 100 X 165 X 50 MM, COM GRELHA METÁLICA SAÍDA VERTICAL	UN	12,00	163,39	1.960,68
1.55	GRELHA EM FERRO FUNDIDO PARA CAIXAS E CANALETAS	M2	1,50	1.164,50	1.746,75
1.56	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	330,00	11,50	3.795,00
SUB TOTAL				159.353,67	
BDI 24%				38.244,88	
TOTAL GERAL				197.598,55	
TOTAL GERAL POR EXTENSO: CENTO E NOVENTA E SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS					

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
OBRA: CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ABILIO PINHEIRO ANDRE EM ARUJÁ - SP					
DESCRIÇÃO	%	VALOR	1º. MÊS	2º. MÊS	3º. MÊS
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL ABILIO PINHEIRO ANDRE EM ARUJÁ - SP	100,00%	197.598,55	40,00%	40,00%	20,00%
TOTAL (R\$)	100,00%	197.598,55	79.039,42	79.039,42	39.519,71
TOTAL ACUMULADO (R\$)			79.039,42	158.078,84	197.598,55

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$197.598,55 (cento e noventa e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela Nota de Empenho nº 7557/2021 funcional programática 02.04.05.12.361.0024.2132.3.3.90.39.16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO Arujá - Fls. 296 - V

Processo n.º 310.590 / 2021

..... 15 / 12 / 21 -

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **03 (três) meses**, conforme cronograma físico financeiro, a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. A vigência do Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo. Tal prazo poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

4.2.2. Os serviços serão executados na Escola Municipal Abilio Pinheiro André, Rua dos Jacarandás, 940 – Parque Jacarandás – Arujá-SP;

4.2.3. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere **item 6.5** não poderá ser superior a **90 (NOVENTA) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão feitos à contratada em até 10 (dez) dias, a contar do vencimento da medição que ocorrerá a partir do 5º (quinto) dia útil da data mencionada no Atestado de recebimento provisório dos serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá, RJ, 29/12/2021
Processo n.º 310.590/2021
15/12/21

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

5.1.1. O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 5.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

5.5. Os preços contratados não serão reajustados, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base no Índice FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (para contrato de obras de edificações), ou FIPE Construção Civil e Obras Públicas – Pavimentação (para contrato de obras de pavimentação).

5.5.1. Em eventuais necessidades de serviços extracontratuais e quando autorizados pela Administração, os preços unitários serão compostos da Tabela Sinapi; caso não houver utilização na sequência as tabelas FDE; EDIF (PMSP) ou CPOS, ou ainda na ausência de preços dos serviços extracontratuais em qualquer tabela oficial, apresentar três orçamentos. Sobre o preço deverá ser aplicado o BDI apresentado na planilha da licitação e em seguida o coeficiente redutor referente ao desconto proposto na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

6.1.1. O prazo mencionado no item 6.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- e) A empresa contratada obriga-se a atender toda legislação vigente, para realizar os serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 310.590/2021

15/12/2021

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) A empresa contratada deverá fornecer toda manutenção preventiva e corretiva.
- i) A empresa contratada deverá oferecer mão de obra qualificada para a execução do serviço de forma adequada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

- a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
 - b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
 - c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;
 - d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;
 - f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - j) Documentar as ocorrências encontradas.
 - k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.
 - l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.
- 1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **RITA DE CÁSSIA PRADO POMARES**, Secretária Adjunta de Obras, CPF nº 108.611.948-70, telefone 4652-7630, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- 10.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.
- 10.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.
- 10.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.
- 10.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - R.S. 298

Processo n.º 310.590/2021

15/12/21 - 7

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

10.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

10.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

10.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

10.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

11.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea "a".

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO - Fls. 298 - v

Processo n.º 310.590/2021

15/12/21

CONTRATO Nº 3.266 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

13.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 15 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

ELAINE CRISTINA GENTIL BAPTISTA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO VALDANHA

Secretário Municipal de Obras

CONTRATADA

ADALBERTO DE SOUZA COMITRE

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1.

Nome: Natane Mariana de L. P. Luna
R.G. RG: 49.877.083-7

2.

Nome: Silvana Ap. Gomes
R.G. Escriurario
RG: 23.131.203-9